

# CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

**ARTIGO 1º - CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE**, fundado em 10 de fevereiro de 2000, é uma Associação Desportiva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ 10.993.028/0001-20 e sede na Rua Jacob Bergamin 150, Jardim Itapuã, Piracicaba-SP bem como personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e tem por fim:

I - Difundir e fomentar a prática dos esportes em geral, desenvolvendo especialmente, mas não exclusivamente, o futebol de campo e quadra, de forma não profissional entre seus associados e a comunidade em geral, mantendo inclusive departamento feminino;

II - Intensificar a prática esportiva, dentro de seu âmbito de atuação, proporcionando aos seus associados e à comunidade, a prática desportiva das modalidades, visando ou não a formação de atletas olímpicos e paralímpicos em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis à matéria;

III - Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;

IV - Desenvolver, promover e aprimorar práticas desportivas dentro de seu âmbito de atuação por meio da organização de eventos esportivos não profissionais, oficiais ou amistosos, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, atividades educativas, culturais, de recreação, lazer, festivais, excursões, cursos, palestras e outros treinamentos, isoladamente ou em conjunto com outras associações, instituições ou entidades;

V - Promover e/ou propor projetos desportivos, dentro de seu âmbito de atuação, em cujo favor serão captados e direcionados recursos oriundos dos incentivos previstos em leis especialmente determinadas para tais fins, em quaisquer tipos de áreas ou manifestações legalmente previstas;

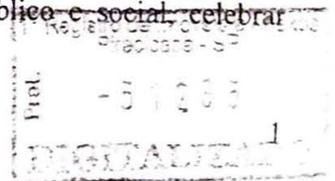
VI - Promover por meio dos esportes em geral e da prática do futebol e futsal, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VII - Participar de certames, competições e eventos seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional;

VIII - Filiar-se às entidades de administração do esporte e/ou aos órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades de agremiações congêneres, com inteira observância das leis e regulamentos vigentes, inclusive quanto às normativas antidopagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As cores do clube são azul e preto e constarão dos símbolos, bandeiras, uniformes e distintivos, podendo utilizar outras cores nos uniformes secundários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE, poderá, para atingir seus objetivos e outras ações de interesse público e social, celebrar



parcerias, termos e outros acordos com o Poder Público, organizações privadas e organismos nacionais ou internacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

## CAPÍTULO II

### REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

#### **DA ADMISSÃO**

**ARTIGO 2º** - Podem ingressar na associação, pessoas físicas ou jurídicas, sem quaisquer distinções de sexo, raça, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

**ARTIGO 3º** - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quite com os cofres sociais e maior de 18 anos de idade;
- II. Anexar proposta indicando o nome, data de nascimento, profissão, estado civil, nacionalidade, endereço e foto ¾;
- III. Sendo menor de 18 anos de idade, autorização do pai ou responsável legal;
- IV. Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O candidato somente será aceito ao quadro associativo, após a aprovação da Diretoria.

#### **DA DEMISSÃO**

**ARTIGO 4º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente.

#### **DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 5º** - O associado está sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas pela Diretoria bem como de acordo com as disposições constantes desse Estatuto e, eventualmente, do Regimento Interno:

- I - Advertência verbal ou escrita
- II - Suspensão
- III - Exclusão
- IV - Perda de mandato
- V - Inelegibilidade



10  
C  
P

**ARTIGO 6º** - Será punido com advertência, verbal ou escrita, o associado que desatender orientações de cunho geral da Diretoria ou diretores ou cometer faltas de pequena gravidade, desde que não seja cominada, expressamente, outra penalidade.

**ARTIGO 7º** - A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 180 dias, de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes que porventura existam, ao associado que:

- I. reincidir em infração já punida anteriormente com advertência verbal ou escrita;
- II. por palavras e atos atentar contra o bom nome e conceito da Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE;
- III. atentar contra a disciplina no âmbito da Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE ou promover a discórdia entre os associados;
- IV. desrespeitar os diretores e conselheiros ou não acatar suas deliberações quando chamados à ordem;
- V. promover ou envolver-se em tumultos e brigas seja nas dependências da entidade seja enquanto estiver em causa a sua condição de associado;
- VI. provocar danos ao patrimônio da entidade, de seus associados e mesmo terceiros enquanto estiver em causa a sua condição de associado;

**ARTIGO 8º** - A pena de suspensão priva o associado de todos os direitos, não o desobrigando, no entanto, do cumprimento de seus deveres;

**ARTIGO 9º** - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I. Sofrer condenação judicial, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime punível com pena de reclusão;
- II. Incapacidade civil, devidamente comprovada da pessoa física;
- III. Quando, no exercício de cargo eletivo ou de confiança ou na qualidade de membro de departamento, comissão permanente ou especial, desviar ou apropriar-se de recursos financeiros, móveis, valores ou objetos pertencentes à entidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento nos termos da lei;
- IV. Praticar ato grave contra a moral e a disciplina associativa, os bons costumes e os dispositivos legais vigentes;
- V. Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões de natureza grave, seja nas dependências da sede da entidade seja em quaisquer lugares enquanto estiver em causa a sua condição de associado;
- VI. Estabelecer graves desentendimentos entre associados em prejuízo da entidade;
- VII. Reincidir, após o cumprimento da pena inicial, dentro do prazo de 2 (dois) anos, na pena máxima de suspensão;
- VIII. Divulgar informações ou detalhes de reuniões, quando nelas forem tomadas deliberações de caráter sigiloso e da divulgação resultar em ações ou prejuízos contra a Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE);
- IX. Estiver em débito com a Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE há mais de 03 meses e não quitá-lo no prazo de 15 dias contados da data em que for notificado pela Diretoria;
- X. Estiver em débito com a Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE por qualquer outra razão, em especial por estar obrigado a indenizar danos causados ao patrimônio da entidade e não quitá-lo no prazo que lhe for assinalado pela Diretoria;

XI. Tenha sido admitido na entidade com base em informações falsas ou inexatas.

**ARTIGO 10** - A perda de mandato será aplicada nos casos em que, além das hipóteses previstas para a exclusão do associado conforme ARTIGO 9º, e das hipóteses previstas para a aplicação da inelegibilidade do ARTIGO 11, quando os associados, eleitos ou nomeados:

- I. Após eleitos ou nomeados, não entrarem no exercício dentro de 15 (quinze) dias sem causa justificada;
- II. Os que abusarem dos poderes que lhes foram conferidos;
- III. Os que, sem motivo justificado deixarem de comparecer às reuniões por 03 (três) sessões consecutivas ou deixarem de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- IV. Os que por desinteresse, negligência, ou outras causas deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas nestes Estatutos, referentes ao exercício de seus cargos.

**ARTIGO 11** - Será aplicada a pena de inelegibilidade, por dez anos, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de eventual destituição e/ou exclusão nos termos desse estatuto, que:

- I. Forem condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Estiverem inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Estiverem inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. Estiverem inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Estiverem falidos

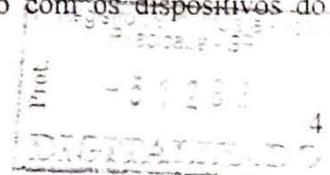
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que forem verificadas possíveis irregularidades quanto às situações previstas nos incisos “I” até “VI” do *caput*, e antes da aplicação da referida inelegibilidade, o Presidente da entidade deverá ordenar o afastamento preventivo do dirigente eleito ou nomeado, sem prejuízo do regular processamento do caso nos termos do ARTIGO 12 e seguintes, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório para a efetiva aplicação da pena.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos em que o Presidente for pessoa denunciada, o Vice-Presidente ordenará seu afastamento nos termos do parágrafo anterior.

**ARTIGO 12** – É assegurado ao associado a ampla defesa e contraditório nos casos de procedimentos com base nas penas previstas no ARTIGO 5º, incisos II, III, IV e V de acordo com os artigos subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para as penalidades previstas no inciso I do ARTIGO 5º, a Diretoria deverá aplicar diretamente a penalidade, fundamentando por escrito sua decisão.

**ARTIGO 13** – A denúncia de qualquer irregularidade deverá ser formalizada por escrito, com todas as indicações de provas e documentos, por meio de protocolo ou encaminhamento por e-mail desde que comprovado o recebimento, por quaisquer associados e dirigida diretamente ao Diretor Presidente, sendo que na denúncia deverá constar uma breve explanação dos fatos, a justificativa do pedido e enquadramento da conduta de acordo com os dispositivos do ARTIGO 6º e seguintes, que se entendeu violado.



**ARTIGO 14** – Recebida a denúncia, o Presidente determinará a notificação do associado para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, apresente defesa por escrito, com a advertência expressa de que, em caso de não apresentação da defesa serão presumidos como verdadeiros os fatos descritos.

**ARTIGO 15** – A defesa deverá ser endereçada ao Diretor Presidente, protocolada na sede da associação ou encaminhada por e-mail desde que comprovado o recebimento, e acompanhada de todos os documentos, declarando ainda se pretende ouvir alguma testemunha em sua defesa.

**ARTIGO 16** – Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o Presidente incluirá na pauta da reunião de Diretoria subsequente, a análise da denúncia e da defesa, se apresentada.

**ARTIGO 17** – No caso de terem sido solicitadas testemunhas, o autor e o denunciado, serão intimados a comparecer na referida reunião para suas oitivas sendo que as testemunhas deverão ser levadas pelas próprias partes em limite de 03 (três) para cada.

**ARTIGO 18** – Para a realização da reunião para apreciação de denúncia de irregularidade, necessária a presença de, no mínimo, 03 (três) diretores.

**ARTIGO 19** – Durante a reunião, serão ouvidos em primeiro lugar o autor da denúncia, após, o denunciado e a seguir as testemunhas, do autor e logo em seguida as do denunciado. Ao término, apenas autor, denunciado e eventuais procuradores, permanecerão na sala para que a decisão seja proferida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não comparecimento do autor ou do denunciado não impede a decisão independente da Diretoria sobre a denúncia formalizada.

**ARTIGO 20** – Para a aplicação de penalidades, são necessários votos favoráveis da maioria absoluta dos diretores presentes.

**ARTIGO 21** – Em caso de não acolhimento da denúncia, o procedimento será arquivado na secretaria da Associação. No caso de acolhimento e, por consequência, aplicação de penalidade ao associado, o Diretor Presidente determinará a notificação do associado sobre a decisão.

**ARTIGO 22** – Nos casos de aplicação de penalidades, o associado terá o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, remetendo à Diretoria requerimento escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomar conhecimento da decisão. O recurso terá efeito suspensivo e será avaliado em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada após recebimento do mesmo.

**ARTIGO 23** – As notificações podem ocorrer via e-mail com aviso de recebimento e os prazos mencionados nos parágrafos anteriores contar-se-ão de forma corrida, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à notificação finalizando-se também em dia útil de expediente da entidade.

**ARTIGO 24** – A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com base no ARTIGO 34 obedecerá ao disposto no ARTIGO 12 e seguintes, e a mencionada reunião para a oitiva das partes e testemunhas prevista no ARTIGO 16 será substituída pela Assembleia

Geral, a qual, por meio do quórum previsto no PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 45 decidirá sobre a questão.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

##### CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 25** – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – todos aqueles que assinaram ata de fundação e constituição da entidade;
- II. Efetivos – todos os associados que se comprometerem a auxiliar na elaboração e implementações das ações, atividades, serviços, programas, projetos desenvolvidos pela entidade mediante contribuição voluntária em bens, financeira ou ainda na prestação voluntária de serviço continuado, a critério da Diretoria Executiva;
- III. Contribuintes – aqueles que satisfizerem as condições regulamentares e estatutárias, e que contribuam regularmente com a mensalidade estipulada.

**ARTIGO 26** - São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede social e praça de esportes nos horários estabelecidos;
- II. Usufruir de tudo que estiver à disposição dos associados;
- III. Participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- IV. Em caso de ser penalizado pela Diretoria, poderá recorrer à Assembleia Geral nos termos constantes do presente Estatuto e/ou Regimento Interno;
- V. Convidar pessoas amigas para visitar a sede da entidade, mediante autorização prévia do Diretor Presidente.
- VI. Votar e ser votado, para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de conformidade com as exigências determinadas neste Estatuto;
- VII. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- VIII. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX. Consultar todos os livros e documentos da Associação por meio de solicitação à Diretoria;
- X. Convocar Assembleia Geral, reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, com apoio de 1/5 (um quinto) dos associados, para encaminhar observações, sugestões, moções, programas de atividades e outros assuntos relevantes;
- XI. Recorrer à Assembleia Geral das decisões e atos de gestão, quando as entenderem contrárias ao presente Estatuto, decisão esta que só surtirá efeito se contar com o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados;
- XII. Demitir-se da associação quando lhe convier.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderá ser representado por procurador constituído, através

de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses.

**ARTIGO 27** - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno, a legislação em vigor, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II. Acatar os membros dirigentes da Associação;
- III. Aceitar e desempenhar com regularidade, zelo e dedicação, o cargo para o qual for eleito ou indicado;
- IV. Pagar pontualmente, suas mensalidades e taxas;
- V. Apresentar sua carteira de identidade social, sempre que solicitada;
- VI. Comunicar a mudança de residência, endereço eletrônico (e-mail) e de estado civil;
- VII. Abster-se de manifestações de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da entidade;
- VIII. Portar-se de forma esportiva, sempre que estiver em causa sua condição de associado;
- IX. Comparecer às Assembleias Gerais;
- X. Sendo atleta, não competir em provas amistosas ou oficiais, por outra associação, sem prévia autorização da Diretoria;
- XI. Indenizar a entidade de possíveis prejuízos que venham a causar com relação ao seu patrimônio social;
- XII. Informar aos diretores, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar a entidade sob qualquer aspecto;
- XIII. Submeter-se aos exames de rotina quando convocados ou trazer atestado médico quando os exames não forem feitos anualmente;
- XIV. Respeitar as regras da modalidade bem como todas as demais normativas pertinentes e exigidas pelas entidades de administração do desporto quando da participação de competições e/ou eventos amistosos e oficiais;
- XV. Comunicar sempre que for se ausentar de treinos ou competições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados entre si.

**ARTIGO 28** - Os associados da entidade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PODERES DIRETIVOS

##### **Das Normas Gerais**

**ARTIGO 29** - A Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;



- II. Diretoria;  
III. Conselho Fiscal.

**ARTIGO 30** – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto nos casos em que a lei a permitir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**ARTIGO 31** – A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados com mais de 18 anos sendo vedada a nomeação do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 32** – A Diretoria bem como os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição pelo mesmo período.

**ARTIGO 33** – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão início no dia 01º (primeiro) de maio do ano que forem eleitos, data em que serão empossados, e findarão no dia 30 (trinta) de abril do ano do término do período do mandato, ou seja, do ano que forem eleitos seus substitutos.

**ARTIGO 34** – Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que praticar quaisquer das condutas que motivem a exclusão de associado, conforme definidas no ARTIGO 9º, bem como o quanto previsto nos ARTIGOS 10 e 11, desde que se seja apresentada denúncia por proposta de 2 (dois) membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, que deverá seguir os trâmites previstos no ARTIGO 12 e seguintes.

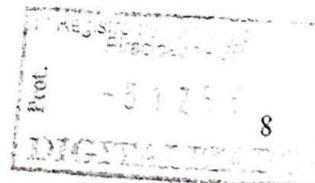
**ARTIGO 35** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Diretoria.

**ARTIGO 36** – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.

**ARTIGO 37** – Tudo que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em ata.

**ARTIGO 38** – É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto o direito de promover a convocação das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 39** – Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser cumulados cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.



**ARTIGO 40** – Em caso de necessidade, o regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 41** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída de associados maiores de 18 (dezoito) anos e representantes legais dos menores de 18 anos desde que, todos, quites com os cofres sociais, no mínimo até 05 (cinco) dias antes da sua realização, e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 42** – Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo certo que os associados pessoas jurídicas deverão nomear um representante que terá direito a 1 (um) voto. É assegurado ao Presidente da Diretoria o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**ARTIGO 43** – A Assembleia Geral reunir-se á, em caráter ORDINÁRIO:

1) **ANUALMENTE** para:

- I. Apreciar, discutir e votar pela aprovação ou não da Prestação de Contas da Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, de Auditoria;
- II. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, outras taxas e atribuições;
- III. Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais referentes ao exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria;

2) **QUADRIENALMENTE** para:

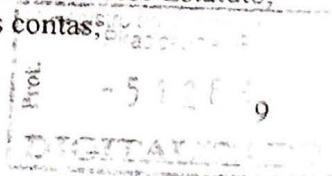
- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A reunião ordinária anual que trata o item 1 será realizada no primeiro trimestre de cada ano, e a reunião que trata o item 2, será realizada no mês de abril, antes do término dos respectivos mandatos, registrando as chapas até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição.

**ARTIGO 44** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, sendo obedecida a ordem dos trabalhos proclamados no edital de convocação e será convocada para determinados fins dos quais somente poderá tratar.

**ARTIGO 45** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente conforme os termos desse Estatuto, nomeando nesse caso, os liquidantes e votar as respectivas contas;



- 
- II. Decidir sobre a mudança do objeto e sobre a reforma do estatuto social;
  - III. Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, especialmente nos casos de gestão temerária;
  - IV. Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
  - V. Apreciar recurso de associados nos casos de aplicação de penalidades;
  - VI. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste Estatuto;
  - VII. Aprovar o Regimento Interno, em caso de necessidade;
  - VIII. Outros assuntos de interesse da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 46** – Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração da associação, proceder-se-á conforme previsão do ARTIGO 36 bem como no ARTIGO 72 e seguintes.

**ARTIGO 47** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos de quórum qualificado previstos nesse Estatuto.

**ARTIGO 48** – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

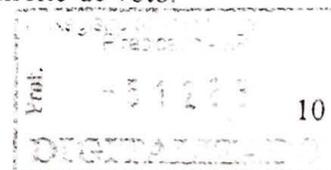
**ARTIGO 49** – A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante aviso afixado em local visível na sede da entidade e por Edital de Convocação publicado na imprensa e em seu sítio eletrônico, com 08 (oito) dias, no mínimo, de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que se tratar de Assembleia Geral para a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a mesma será convocada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência e tal convocação se dará por meio de edital afixado na sede da entidade, de informações em seu site bem como por meio de publicação em órgão de imprensa local de grande circulação por três vezes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A primeira publicação em imprensa local deverá ocorrer, obrigatoriamente com, no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, sendo que as outras duas poderão ocorrer no decurso desse prazo até a realização da Assembleia.

**ARTIGO 50** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da diretoria ou seu substituto legal, com exceção daquelas em que forem julgadas as contas de sua gestão ou tiver interesse direto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas exceções previstas neste artigo, a Assembleia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum qualificado do presente estatuto, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se for aclamação, escrutínio público ou secreto. Exceção feita, quando se tratar da dissolução da entidade, o qual será por escrutínio público.

**ARTIGO 51** – O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e pelos associados que o quiserem fazer, salvo determinação diversa na própria Assembleia.

**ARTIGO 52** – Os trabalhos poderão ser suspensos caso os assuntos tratados não puderem ser esgotados e caberá à própria Assembleia indicar o local, dia e hora da nova reunião para retornar os assuntos pendentes.

**ARTIGO 53** – Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 60 (sessenta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de votação para destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, alterações nos objetivos e estatuto da entidade bem como nos casos de dissolução da associação, as deliberações terão quórum qualificado nos termos desse Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

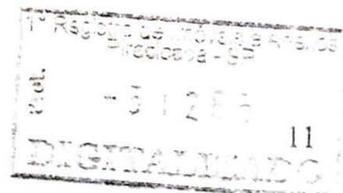
**ARTIGO 54** – Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE será administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes.

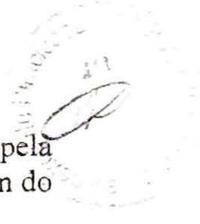
**ARTIGO 55** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos nos termos do presente Estatuto.

**ARTIGO 56** – Os cargos da Diretoria somente poderão ser exercidos, por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, idoneidade moral, jurídica e financeira.

**ARTIGO 57** – A Diretoria, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos nesse Estatuto, terá poderes para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez a cada semestre;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário e for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, por solicitação do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados.





**ARTIGO 58** – As reuniões da Diretoria, sempre consignadas em atas, serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Especifica-se também, que o Presidente da Diretoria, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

**ARTIGO 59** – Compete à Diretoria, além das atribuições mencionadas:

- I. Elaborar, redigir e aprovar, em caso de necessidade, o regimento interno e outros procedimentos que se tornarem necessários, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, para apreciação;
- II. Resolver sobre licenças de diretores ou associados, aplicações de penas, admissões, demissões, readmissões e exclusão de associados, contratar serviços, respeitando as disposições estatutárias e/ou do regimento interno;
- III. Admitir, demitir e licenciar funcionários da associação;
- IV. Criar comissões permanentes, especiais ou departamentos auxiliares e nomear eventuais membros para os trabalhos respeitando a idade mínima de 18 anos para indicações, nos casos de necessidade;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Zelar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- VII. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- VIII. Promover a arrecadação das mensalidades e qualquer outra renda, efetuando também as despesas necessárias.
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- X. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- XI. Administrar técnica, financeira e socialmente a instituição;
- XII. Submeter, previamente, à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, as transações de maior vulto e os assuntos de maior relevância, que não estejam previstos no programa administrativo;
- XIII. Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação e votação;

**ARTIGO 60** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente e /ou solidariamente por obrigações contraídas em nome da entidade, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em 3 (anos) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício em que findou o mandato.

**ARTIGO 61** – Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Dirigir a entidade e supervisionar todas as suas atividades;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral mandar executar suas decisões
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e, se o caso, o Regimento Interno;

Prot. 51281  
 DIGITALIZADO

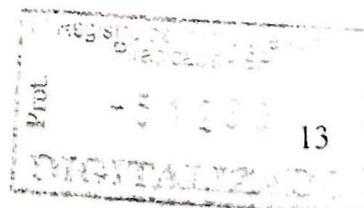
- 30  
12/12
- V. Assinar correspondências, rubricar livros de escrituração, autorizar despesas e executar os atos da administração;
  - VI. Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da associação e/ou que impliquem responsabilidade financeira bem como as contas, os Balanços e Relatórios;
  - VII. Autorizar publicações que envolvam responsabilidades da associação;
  - VIII. Admitir, licenciar ou dispensar funcionários da entidade bem como contratar serviços remunerados de interesse da associação;
  - IX. Resolver os casos urgentes, dando de sua decisão, oportuna ciência aos demais diretores;
  - X. Apresentar anualmente os relatórios de trabalho da diretoria;
  - XI. Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela Diretoria;
  - XII. Zelar pela aplicação do programa de atividades elaborado de acordo com os objetivos fundamentais da entidade;
  - XIII. Manter entre todos um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.
  - XIV. Firmar parcerias, acordos, acordos de cooperação ou termos de colaboração e fomento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
  - XV. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas neste estatuto e/ou regimento interno;

**ARTIGO 62 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Auxiliar a Diretoria ou comissões em prol da associação;
- V. Funcionar como ouvidor.

**ARTIGO 63 – Compete ao Secretário:**

- I. Dirigir os serviços de secretaria;
- II. Manter o cadastro dos associados sempre atualizados;
- III. Elaborar as fichas cadastrais e carteirinhas de identificação dos associados;
- IV. Receber e enviar correspondências, comunicados internos e externos, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- V. Convocar os membros da diretoria para eventuais reuniões;
- VI. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros;
- VIII. Coordenar os calendários das atividades esportivas e sociais;
- IX. Coordenar o setor de limpeza e conservação da sede da associação de acordo com os procedimentos específicos;
- X. Responsabilizar-se por toda divulgação das decisões tomadas e das atividades da associação;
- XI. Guardar os livros e documentos da entidade pelos prazos previstos em lei;
- XII. Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- XIII. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- XIV. Relacionar em livro próprio todo o acervo do Clube;



- XV. Manter as instalações e equipamentos pertencentes ao Clube em pleno funcionamento.

**ARTIGO 64 – Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como depositar as importâncias em estabelecimentos bancários de escolha da Diretoria;
- II. Dar quitação e emitir recibos de pagamento das importâncias recebidas;
- III. Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal ou Diretoria respondendo pelo movimento da tesouraria;
- IV. Assinar com o Diretor-Presidente cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da associação e/ou que impliquem responsabilidade financeira bem como as contas, os Balanços e Relatórios;
- V. Fornecer ao Diretor-Presidente as receitas e despesas de jogos, festivais, excursões e outras atividades que gerem receitas ou despesas para a associação e providenciar sua publicação para o conhecimento dos associados;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos, pelos prazos determinados em lei, relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento Bancário, quantia necessária para as despesas imediatas da entidade, como garantia de sua estabilidade financeira;
- VIII. Informar à Diretoria, quando solicitado, o movimento do caixa e apresentar balancete do movimento realizado;
- IX. Apresentar relatório financeiro de forma semestral à Diretoria e ao Conselho Fiscal e de forma anual, o balanço, para exame e aprovação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral;
- X. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- XI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, bem como pela execução dos contratos, termos, acordos de cooperação e convênios, e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- XII. Lavrar, no termo de seu mandato, termo de encerramento da escrituração da associação;
- XIII. Não deixar o cargo sem prévia prestação de contas a seu substituto e à Diretoria;
- XIV. Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- XV. Comunicar à Presidência os nomes dos associados, a receita associativa, fiscalizando sua inteira aplicação;
- XVI. Comunicar à Diretoria o nome dos associados em atraso com suas mensalidades;
- XVII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

**ARTIGO 65 – Compete ao Diretor de Esportes:**

- I. exercer controle sobre as seções de departamento de futebol não profissional, providenciando sobre o seu regular andamento, com referência à eficiente

- organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do Clube, designação de capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos de futebol;
- II. aplicar aos atletas, medidas disciplinares ou técnicas, "ad referendum" da Diretoria;
  - III. apresentar à Diretoria, relatório mensal e anual das atividades do departamento;
  - IV. tomar conhecimento de toda as resoluções da entidade a que o Clube estiver vinculado;
  - V. organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;
  - VI. acompanhar as equipe de futebol amador do Clube, nas excursões ou designar um de seus auxiliares para este fim;
  - VII. requisitar à Diretoria, o material esportivo necessário ao seu Departamento.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 66** – O Conselho Fiscal será autônomo, independente e composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em primeira reunião os membros do Conselho Fiscal deverão eleger seu Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, este será assumido pelo membro mais velho do Conselho devendo o suplente ocupar a outra vaga.

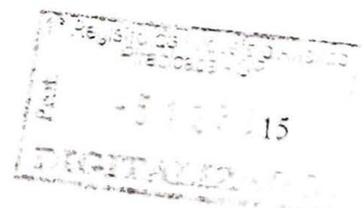
**ARTIGO 67** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria sendo permitida uma única reeleição.

**ARTIGO 68** – Nos casos em que o Conselho Fiscal estiver atuando apenas com dois conselheiros, deverá o próprio Conselho Fiscal, em 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para nova eleição específica do cargo para que, até o final do mandato em vigência, a composição do Conselho possa estar completa.

**ARTIGO 69** – No caso de nova inclusão de membro no Conselho Fiscal, deverá ser observado o PARÁGRAFO PRIMEIRO do ARTIGO 66.

**ARTIGO 70** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- II. examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;



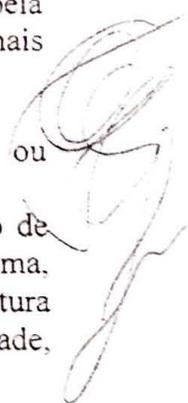
- 
- III. dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
  - IV. dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravames em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
  - V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - VI. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou violação de lei, deste Estatuto ou Regimento Interno, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora;
  - VII. Fiscalizar a entidade e o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Esportes, inclusive no tocante às normativas antidopagem, e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
  - VIII. Convocar a Assembleia Geral, quando houver motivo grave ou urgente.
  - IX. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, em julho e dezembro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, inclusive, respeitando os termos do presente estatuto, das normas e legislação pertinentes, formatar seu próprio regimento interno para facilitar a execução de seus trabalhos.

**ARTIGO 71** – Será lavrada ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 72** – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitados os demais termos desse Estatuto:

- I. serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
  - II. nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e a assinatura dos postulantes aos cargos, protocolando o mesmo na Secretaria da entidade, mediante recibo, até 72 horas antes da data da Assembleia;
  - III. nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento individual de inscrição de cada candidato ao Conselho Fiscal, fazendo constar o nome, qualificações, cargo postulado bem como assinatura do candidato, protocolando o mesmo na Secretaria da entidade, mediante recibo, até 72 horas antes da data da Assembleia;
  - IV. nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, diretamente pela Assembleia Geral respectiva e exercerão as funções até o término do mandato original.
- 

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a eleição e inscrições acima referidas de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São inelegíveis os associados que incorrerem nas condutas previstas no ARTIGO 11.

**ARTIGO 73** – Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados, no gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição que deverá ser efetuada diretamente na Assembleia, antes do início das votações;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado nos órgãos de imprensa;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraudes, a ser definido pela Assembleia antes do início das votações e;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos.

**ARTIGO 74** – Para a escolha dos candidatos ao Conselho Fiscal, que farão sua inscrição individualmente, serão eleitos os 04 (quatro) candidatos com mais votos, sendo três para ocupar os cargos de conselheiro e um para suplente.

**ARTIGO 75** – As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizada a cada 4 (quatro) anos, no mês de abril na ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 76** – O Diretor-Presidente fará publicar em jornais e deverá afixar na sede da associação bem como divulgar em seu site e imprensa, nos termos dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO do ARTIGO 49, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização dos pleitos.

**ARTIGO 77** – Cada associado terá direito a um só voto nos termos do ARTIGO 42, e a votação será pelo voto secreto conforme previsto no ARTIGO 72, inciso I

**ARTIGO 78** – Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de presença.

**ARTIGO 79** – Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO IX

### **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

**ARTIGO 80** – O patrimônio da associação é constituído:

- I. Pelos bens imóveis de sua propriedade;
- II. Bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública, contribuição dos associados, taxas, donativos em dinheiro e espécie;
- III. Pelas rendas provenientes de convênios, parcerias com o Poder Público ou entidades privadas, franquias, e serviços prestados;
- IV. Pelos rendimentos de aplicações financeiras;



- 25
- V. Pelos recursos como auxílios, doações, ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
  - VI. Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral e taxas;
  - VII. Contratos de patrocínio e apoio publicitário
  - VIII. Receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;
  - IX. Promoções e eventos;
  - X. Receitas obtidas por meio de atividades permitidas por lei;
  - XI. Recursos oriundos do exterior;
  - XII. Repasse de outras associações sem fins lucrativos.

**ARTIGO 81** – Constituem despesas da Associação tudo aquilo que for necessário para a realização de seus objetivos, observadas as normas deste estatuto.

**ARTIGO 82** – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

**ARTIGO 83** – A entidade não distribuirá eventuais excedentes operacionais, resultados, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus diretores, associados, conselheiros, fundadores, benfeitores, funcionários, doadores ou equivalentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os recursos da entidade e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**ARTIGO 84** – A Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE poderá promover atividades sociais destinadas à obtenção de recursos financeiros para a entidade.

**ARTIGO 85** – Todos os bens e valores que constituem o patrimônio da entidade deverão constar de inventário, devidamente escriturados em livro próprio.

## DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 86** – A Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, observado o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 45.

**ARTIGO 87** – No caso de dissolução ou extinção social da entidade, e liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, com sede e atividades preponderantes no município de Piracicaba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que se aplicar a Lei 9.790/99, deverá ser observado o disposto no artigo 4º inciso V da referida Lei.



## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 88** – O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral.

**ARTIGO 89** – A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual por meio de seu site e/ou imprensa.

**ARTIGO 90** – A Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE, mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o “superávit” porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 91** – A execução de todas as atividades da entidade observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

**ARTIGO 92** – É expressamente proibida, nas dependências da Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE, a prática de jogos ilícitos.

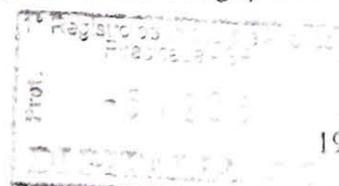
**ARTIGO 93** – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 45 e entrará em vigor a partir de sua aprovação em assembleia.

**ARTIGO 94** - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral e feito o devido registro, a alteração será comunicada às entidades oficiais e de administração do desporto.

**ARTIGO 95** – As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

**ARTIGO 96** - A entidade não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos associados, embora no exercício dos seus mandatos eletivos.

**ARTIGO 97** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social da entidade.



**ARTIGO 98** - Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

**ARTIGO 99** - A Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE, por meio de sua Diretoria poderá elaborar Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento interno e casos específicos deste estatuto.

**ARTIGO 100** - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Associação Desportiva CALDEIRÃO FUTEBOL CLUBE, inclusive e especialmente de gestão de recursos públicos, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico e/ou imprensa e serem disponibilizados na sede da entidade, salvo nos casos de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão disponibilizadas ainda, para verificação dos interessados, as certidões negativas de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**ARTIGO 101** - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas no Código Civil e nas Leis nº 13.019 de 31.07.2014 e nº 9.615, de 24.03.98 bem como suas alterações posteriores.

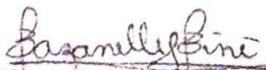
**ARTIGO 102** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que observará, para tanto, as disposições previstas em casos análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

**ARTIGO 103** – Para as questões provenientes do presente estatuto fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, estado de São Paulo.

**ARTIGO 104** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Piracicaba, 17 de outubro de 2017

  
**GILBERTO ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da Diretoria

  
**FERNANDA BAZANELLI BINI**  
Advogada - OAB/SP 262.510

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO  
Rua São João, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-290 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3432-3400 - Fax: (19) 3433-1761  
Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de  
**GILBERTO ROCHA DE SOUZA** e dou fé.

Piracicaba, 20 de outubro de 2017  
Em Testemunho da verdade.  
Eduardo Alves dos Santos - Escrivão Autorizado - 3  
Valor 5,62 Cart. 0755 Guia: 177 Hrs: 12:37

Oficial de Registro Civil  
3º Subdistrito - Piracicaba  
Colégio Notarial do Brasil - Piracicaba  
Rua José, 1529  
FERNANDA BAZANELLI BINI  
Advogada - OAB/SP 262.510

REGISTRO DE  
- 31203  
DIGITALIZADO